

Processo: 1047579
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Responsável: Antônio Carlos Vilela

Excelentíssimo Conselheiro-Presidente,

Tratam os autos de Auditoria proveniente de levantamento feito pelo Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas – SURICATO, realizada na Prefeitura Municipal de Boa Esperança, cuja finalidade foi a verificação dos procedimentos realizados pela Administração Municipal, relativos à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, modelo T1T, utilizando incentivos financeiros, no valor de R\$1.072.800,00, repassados à Municipalidade pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, conforme estabelecido na Resolução SES-MG n. 3561 de 07 de dezembro de 2012.

A Primeira Câmara, em 5/11/2019, julgou regulares os atos relativos à construção de Unidade Básica de Saúde utilizando incentivos financeiros repassados ao Município pela Secretaria do Estado de Saúde, conforme previsto no Termo de Compromisso n. 76/3561 e na Resolução SES n. 3561/2012 e alterações, sob responsabilidade dos Srs. Antônio Carlos Vilela, prefeito municipal à época, Hideraldo Henrique Silva, secretário municipal à época, e Nalton Sebastião Moreira Cruz, secretário de estado de Saúde à época.

Na oportunidade, expediram-se recomendações e determinou-se, ainda, a intimação dos responsáveis à época pela Secretaria de Estado de Saúde e da Prefeitura Municipal de Boa Esperança por via postal.

Após, sobreveio a documentação protocolizada sob o n. 6541010/2020, em que a Secretaria de Estado de Saúde remeteu a Ordem de Pagamento n. 11511388 e o Memorando SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-CEAPS N. 13/202, atestando a realização do repasse do valor remanescente pactuado com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS.

Diante da informação prestada, o então relator determinou que a Unidade Técnica realizasse o monitoramento do cumprimento dos termos pactuados para a construção da UBS no Município de Boa Esperança, conforme art. 275, inciso III, do Regimento Interno, consoante despacho à peça 42.

Assim, a Unidade Técnica realizou monitoramento (acompanhamento) relativo aos exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024, apontando os procedimentos licitatórios realizados e respectivos pagamentos/medições, bem como fazendo as pertinentes intervenções, quando verificado atraso no cronograma de execução da obra.

Quando da elaboração do relatório concernente ao exercício de 2024, peça 73, a Caose sugeriu o término do monitoramento, sob o argumento de que foram encaminhados: os Boletins de Medição; os comprovantes de pagamento e fotos de cada medição, tanto para os serviços previstos na planilha contratada, como para os relativos aos termos aditivos; as notas fiscais; as notas de liquidação; ordem de pagamento e comprovantes de depósitos bancários; Termo de Recebimento Definitivo da obra (não fez o provisório), emitido em 9/2/2024; além das fotos da inauguração da UBS em 24/2/2024 e fotos de seu funcionamento, buscando, assim, evidenciar que foram realizados de forma regular.

No entanto, determinei que aquela Unidade Técnica deveria complementar o monitoramento realizado, vislumbrando-se a análise dos procedimentos licitatórios realizados, notadamente a PL n. 136/2021 –TP 07/2021 e a PL 09/2023 - CP 02/2023, bem como a avaliação dos aspectos técnicos de engenharia e se fosse o caso, iniciar nova ação de controle externo se apurada alguma irregularidade.

Em cumprimento da referida determinação, a Caose apresentou a seguinte proposta de encaminhamento na peça 79:

a) A inclusão da obra da UBS, localizada à Rua Vereador Agripino Monte Raso, bairro Vila do Toco, Boa Esperança/MG, na matriz de riscos para posterior avaliação da qualidade e das ações do município em vistas da garantia quinquenal do equipamento, por meio de instrumento de fiscalização apropriado, quando da elaboração do PAF de 2025.

b) O recebimento da documentação juntada às peças nºs 77, 78 e 79 como Representação perante esta Egrégia Corte de Contas, com fulcro no inciso VII do parágrafo único do art. 153 da Resolução 24/2023 (Regimento Interno do TCE-MG) e posterior citação dos responsáveis listados abaixo para que apresentem defesa, com fulcro no art. 230, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em virtude das condutas elencadas nos itens 2.1.1, 2.2.1 e 2.3.1 deste relatório:

- Denis Figueiredo dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da TP 07/2021;
- Rogério Ayres Nogueira, Diretor do Departamento de Compras e Licitações à época da TP 07/2021;
- Luiz Otávio Camilo Faria, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CP 02/2023.

Diante da referida manifestação técnica, encaminho os autos à Vossa Excelência, com fulcro na competência definida no art. 40, XXXIV, da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal, para as providências cabíveis.

Após retornem os autos conclusos.

Respeitosamente,

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024.

Agostinho Patrus

Relator

(assinado digitalmente)